



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 549/98 DE 03 JUNHO DE 1.998

“ Dispõe sobre a desapropriação de áreas destinadas a extração de cascalho e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas,

Faço saber, que a Câmara Municipal, por seus membros, **APROVOU** e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar áreas até o limite de 01 (um) hectare, destinadas a extração de cascalho.

Art. 2º) As áreas mencionadas na presente Lei passam a constituir cascalheiras a serem utilizadas na recuperação e manutenção de ruas e estradas vicinais de interesse público.

Art. 3º) As áreas a serem desapropriadas receberão avaliação prévia através de estudo elaborado por uma Comissão de Avaliação, formada por 03 (três) Vereadores Suprapartidários que apresentarão ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado sobre a área pretendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da indiação da área pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º) Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a manter o equilíbrio ecológico após a extração terminal da cascalheira, promovendo medidas imediatas para o seu reflorestamento e contenção de erosões.

Art. 5º) Fica proibida a qualquer título, a desapropriação de áreas próximas às nascentes de águas.



ESTADO DE GOIÁS

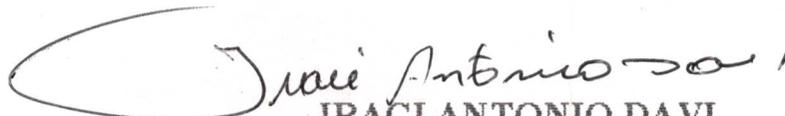
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás

CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 6º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 1.998.


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

